



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Da Fundação UNIRG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002.2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade n° 4079478386 e do CPF n° 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

1 – Da Tempestividade:

O edital da presente licitação informa a abertura da sessão pública em data de 01 de abril de 2026 e, conforme texto expresso da lei e replicado no próprio instrumento convocatório, o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis.

Considerando que a presente peça está sendo apresentada na quinta-feira dia 26 de março de 2026, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2 – Da Exigencia de Normas Incompatíveis com o Objeto Licitado

O edital estabelece, como condição para habilitação, a apresentação de certificações e laudos técnicos fundamentados em normas como AWS D1.1:2020, SSPC-SP10:2006, ISO 8504:2000, Eurocode 9:1999, bem como procedimentos laboratoriais específicos (PE QUI.293_1 e PE-QUI.272_4), entre outros.

Entretanto, sob análise técnica, constata-se que tais exigências não possuem correlação direta com o objeto licitado, qual seja, o fornecimento de cadeiras de auditório, configurando imposição de requisitos excessivos, desnecessários e tecnicamente inadequados.

A NR 17 – Ergonomia apresenta pertinência com o objeto, uma vez que estabelece parâmetros relacionados à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos usuários, sendo aplicável ao mobiliário. Contudo, as demais normas exigidas referem-se a contextos técnicos distintos, destacando-se:

- I. **AWS D1.1:2020:** norma voltada à qualificação de processos de soldagem estrutural em aço, aplicável predominantemente a estruturas metálicas de engenharia pesada, não sendo usualmente exigida na indústria de mobiliário;
- II. **SSPC-SP10:2006 e ISO 8504:2000:** tratam de preparação de superfícies metálicas para revestimentos industriais em ambientes de alta agressividade, como setores petroquímicos e navais, não guardando pertinência com o uso típico de cadeiras de auditório;
- III. **Eurocode 9:1999:** norma europeia aplicável ao dimensionamento estrutural em alumínio, voltada a projetos de engenharia civil e estrutural de alta complexidade;
- IV. **PE QUI.293_1 e PE-QUI.272_4:** procedimentos laboratoriais específicos para análises químicas por espectrometria e determinação de carbono e



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

enxofre em ligas metálicas, sem relação direta com os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade do objeto licitado.

Dessa forma, evidencia-se que as exigências impostas não observam o princípio da pertinência técnica, tampouco se mostram necessárias para a adequada aferição da qualidade do produto, configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Ressalta-se que a cadeia produtiva do setor de mobiliário, especialmente no segmento de cadeiras de auditório, não adota, como prática corrente, a obtenção dos referidos laudos e certificações, justamente por não serem aplicáveis ao tipo de produto fabricado. Assim, a manutenção de tais exigências resulta na exclusão de fornecedores tecnicamente aptos, violando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável às licitações públicas.

Sob o aspecto técnico-normativo, mostra-se mais adequado que o edital exija normas efetivamente correlatas ao objeto, tais como:

- I. **NR 17 – Ergonomia, garantindo adequação ergonômica do mobiliário; e**
- II. **NBR 15878:2011**, que estabelece requisitos técnicos específicos para assentos de auditório, abrangendo critérios de resistência, durabilidade, segurança e desempenho.

Ademais, cumpre destacar que a NBR 15878:2011, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, constitui referência consolidada no âmbito nacional para a avaliação de assentos destinados a auditórios, sendo amplamente adotada como parâmetro técnico por órgãos públicos e entidades privadas há mais de uma década. Trata-se de norma específica e diretamente aplicável ao objeto licitado, diferentemente das demais exigências editalícias anteriormente mencionadas, que se mostram dissociadas da realidade do setor moveleiro.

A referida norma estabelece critérios objetivos e mensuráveis relacionados à

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS

CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

resistência mecânica, durabilidade, estabilidade estrutural, segurança do usuário e desempenho funcional das cadeiras de auditório. Tais parâmetros são essenciais para assegurar que o mobiliário fornecido suporte o uso contínuo e intensivo típico de ambientes coletivos, garantindo não apenas a longevidade do produto, mas também a integridade física dos usuários.

Além disso, a NBR 15878:2011 contempla requisitos dimensionais e ergonômicos adequados, assegurando que os assentos atendam às proporções antropométricas da população, contribuindo para o conforto e a correta postura durante o uso prolongado. Esses aspectos são fundamentais em ambientes como auditórios, onde a permanência dos usuários por períodos extensos exige condições mínimas de conforto e segurança.

Importante ressaltar que a ABNT, como entidade reconhecida nacionalmente para a normalização técnica, desenvolve suas normas com base em estudos técnicos, ensaios laboratoriais e consenso entre especialistas, conferindo elevado grau de confiabilidade e legitimidade aos seus parâmetros. Nesse sentido, a adoção da NBR 15878:2011 no instrumento convocatório representa medida adequada, suficiente e proporcional para a aferição da qualidade do produto, alinhando-se às boas práticas de contratação pública.

Não por outro motivo, verifica-se que a grande maioria dos editais destinados à aquisição de cadeiras de auditório, em diferentes esferas da Administração Pública, adota a NBR 15878:2011 como requisito técnico mínimo, justamente por sua ampla aplicabilidade, pertinência ao objeto e capacidade de assegurar padrões satisfatórios de qualidade e segurança. Trata-se, portanto, de norma consolidada e reconhecida no mercado, cuja exigência se mostra plenamente justificada e suficiente.

Dessa forma, reforça-se que a exigência da NBR 15878:2011, em conjunto com a NR 17 – Ergonomia, atende de maneira completa e adequada às necessidades da Administração, tornando desnecessária e excessiva a imposição de normas alheias ao objeto licitado.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

3 – Dos Requerimentos:

Sendo assim e diante do quanto acima exposto REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva.

Quanto ao mérito, REQUER, reconhecimento da inadequação técnica das exigências relativas às normas AWS D1.1:2020, SSPC-SP10:2006, ISO 8504:2000, Eurocode 9:1999, bem como dos procedimentos PE QUI.293_1 e PE-QUI.272_4, dentre outros de mesma natureza, e a adequação das exigências técnicas, limitando-as às normas efetivamente aplicáveis ao objeto, **em especial a NR 17 – Ergonomia e a NBR 15878:2011**, nos termos da argumentação supra.

「07 875 146/0001-20」

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

「CAXIAS DO SUL - RS」

Nestes termos. Pede e espera deferimento

Caxias do Sul, 26 de março 2026.

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor

CPF 018.375.730-00

RG 4079478386